



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Promoção Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela
Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela
Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luiz, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, CMDCA, no uso de suas competências legais, por sua comissão eleitoral para Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar 2024/2027, em razão da alteração do Art. 132 da Lei 8.069/1990 (ECA) com nova redação dada pela Lei 13.824 de 9 de maio de 2019 publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - No processo de escolha de membros do Conselho Tutelar 2024/2027, permitir a participação de candidatos(as), aos atuais Conselheiros(as) Tutelares, no exercício de segundo mandato consecutivo por meio de recondução, que pretendam ser novamente reconduzidos mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 132 da Lei 8.069/1990 (ECA).

Art. 2 - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais disposições da Lei Municipal n. 4.571/2019.

Espírito Santo do Pinhal, 14 de Março de 2023.

Maria Aparecida Balsachi Brigagão
Presidente do CMDCA

Rodrigo Rodrigues de Souza
Secretário do CMDCA



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Promoção Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, Alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, Alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, Alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e Alterada pela Lei nº 4.571 de 02.04.2019.

Av. Washington Luiz, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Espírito Santo do Pinhal - SP para o mandato: 2024 a 2027 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal – CMDCA, em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal: CMDCA nº 4.571 de 02.04.2019 - Lei do CMDCA, e da Resolução CMDCA nº 01/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Plenária do CMDCA, no dia 15.02.2023, sendo composta pelos seguintes membros:

Representante da Sociedade Civil:

- Alexandre Carvalho Delbin Filho
- Cláudio Antunes da Costa

Representante do Governo Municipal:

- Rodrigo Rodrigues de Souza
- Alessandra de Oliveira Benedetti

§ 1º - Compõem ainda, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, os seguintes membros:

- Maria Aparecida Balsachi Brigagão: presidente do CMDCA.
- Angela Maria Trincha Ribeiro Fogo: secretária executiva do CMDCA.

§ 2º - A Comissão Especial Organizadora terá como:

- Presidente: Rodrigo Rodrigues de Souza
- Relator: Alexandre Carvalho Delbin Filho.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, Alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, Alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, Alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e Alterada pela Lei nº 4.571 de 02.04.2019.

Av. Washington Luiz, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

§ 3º- Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau daqueles que irão participar do processo;

§ 4º- Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro;

Art. 2º - São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

- I. Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III. Ministério Público.

Art. 3º - A Comissão Especial Organizadora do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

- I. Dirigir o Processo de Escolha, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;
- VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;
- VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha;
- VIII. Providenciar e acompanhar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- IX. Escolher e divulgar os locais de votação;
- X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, Alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, Alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, Alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e Alterada pela Lei nº 4.571 de 02.04.2019.

Av. Washington Luiz, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora da Escolha popular;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. Resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

Art. 4º - Compete ao CMDCA:

I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Escolha e constituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar;

II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;

III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

IV. Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha;

V. Analisar e decidir, em ultima instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,

VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

Art. 5º - Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Fica a Comissão autorizada a solicitar do Poder Executivo a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares sob sua supervisão.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Espírito Santo do Pinhal, 14 de Março de 2023.

Maria Aparecida Balsachi Brigagão Rodrigo Rodrigues de Souza

Presidente do CMDCA

Secretário do CMDCA



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Promoção Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

EDITAL 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, MANDATO 2024-2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, situado na Av. Washington Luiz, n. 50, Jd. das Rosas. Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 2.931, de 2005 e suas alterações posteriores por meio da Resolução CMDCA nº 02, de 2023 que cria e institui sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar **TORNA PÚBLICO O EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, MANDATO DE 10.01.2024 à 09.01.2027.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES REQUISITOS E FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 Encontra-se instaurado e aberto o Processo de Escolha que será regido de acordo com a legislação pertinente e disposições do presente Edital, executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecida pela Resolução CMDCA nº 02, de 2023, com fases realizadas pelo Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento.

1.2 As atribuições legais aos membros selecionados serão aquelas inerentes ao Conselho Tutelar, estabelecidas na Lei 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e a função exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Serão escolhidos 10 (dez) membros, sendo: Os 05 (cinco) primeiros, que avançarem em todas as fases deste processo e mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os demais 05 (cinco) candidatos já habilitados, serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.2.1 O mandato será de 04 (quatro) anos.

1.2.2 A remuneração estabelecida é referência 13 de acordo com o artigo 10, da Lei Municipal nº 5050, de 22.11.2022, que representa atualmente R\$ 2.628,85 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

1.2.3 A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, de 06 horas de trabalho diárias, bem como períodos de plantão ou sobreaviso, conforme artigos 19 e 20 da Lei nº 4.571/2019, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.2.4 Pelo plantão ou regime sobre aviso a remuneração não será acrescida de horas extras.

1.3 São Direitos do Conselheiro Tutelar:

I Remuneração mensal, já referida neste Edital;

II Cobertura previdenciária;

III Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

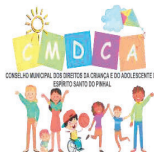
III Licença-maternidade e paternidade;

IV Auxílio Alimentação

V Plano de Saúde (Facultativo)

VI Plano Odontológico (Facultativo)

VII Gratificação natalina;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

VIII Capacitação continuada.

IX Prerrogativas funcionais, nos termos da RESCONANDA 231, de 2022.

1.4 São Deveres do Conselheiro Tutelar:

I manter conduta pública e particular ilibada;

II zelar pelo prestígio da instituição;

III indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da RESCONANDA 231, de 2022;

VIII adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X residir no Município;

XI prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

1.5 O candidato desde já fica ciente que caso avance para a fase eleitoral deverá se comprometer ao estrito cumprimento das regras eleitorais com deveres e vedações previstos no item Campanha, deste Edital.

1.6 A Comissão do CMDCA, será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, com a assessoria e fases realizadas pelo Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, composta das seguintes fases reguladas neste Edital e com datas constantes do cronograma, anexo V.

1.7 Em caso de necessidade justificada, o cronograma poderá sofrer alteração para as fases seguintes, sempre mediante publicação na imprensa oficial do Município.

1.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar toda a publicação ou divulgação dos atos deste processo de escolha.

1.9 A inscrição para o presente processo de escolha implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante sua realização, cujas regras, normas e critérios obrigam os candidatos ao seu rigoroso cumprimento.

1.10 Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público que será notificado de todos os atos, fases e etapas de sua realização.

1.11 O candidato participante, preliminarmente inscrito, autoriza o CMDCA e o Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento fazer a coleta e tratamento de dados nos termos da respectiva lei de proteção de dados.

1.12 São requisitos para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

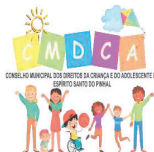
Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

- I Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e ser “Ficha Limpa” nos termos da Lei Complementar nº 135 de 2010;
- II Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, completos, até a data de inscrição e idade inferior a 70 (setenta) anos;
- III Residir no município por, no mínimo, 02 (dois) anos e durante todo o mandato;
- IV Ter experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos, com comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 10 (dez) anos;
- V Nível de escolaridade ensino médio completo;
- VI Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos períodos anteriores desde a constituição do órgão em qualquer município;
- VII Se submeter e participar da pré-capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através da empresa contratada, Grupo Acta, sob pena de desclassificação para as demais fases;
- VIII Ser aprovado em prova de conhecimento, conforme, conteúdo programático do anexo III, deste edital;
- IX Ser aprovado em informática, de caráter eliminatório, que deve aferir conhecimentos e habilidade na utilização de programas de computador e internet;
- X Ser apto em Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- XI Concorrer à eleição;
- XII Após eleito, participar da capacitação.

1.13 O processo de escolha será composto pelas seguintes fases:

Fase	Item no Edital	Descrição
1ª Fase Preliminar	2	Inscrição Preliminar
	3	Análise da documentação, Impugnações e Inscrição Definitiva
	4	Pré-Capacitação
2ª Fase Eliminatória	5	Prova Escrita e Resultado Preliminar e Final
	6	Prova de Digitação/Informática
	7	Avaliação psicológica
	8	Habilitação de Candidatos
	9	Campanha Eleitoral
3ª Fase Eleitoral	10	Eleição, Apuração e Proclamação do Resultado
	11	Capacitação dos eleitos (formação dos eleitos escolhidos como titulares e suplentes)
	12	Posse



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

2. INSCRIÇÃO PRELIMINAR

2.1 A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e nas condições previstas em Lei, sobre os quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2.2 São requisitos para participação deste processo de escolha a entrega de Documentos Comprobatórios e inscrição definitiva deferida.

2.3 Os documentos comprobatórios das condições exigidas neste Edital deverão ser expedidos de acordo com as normas legais vigentes e enviados na forma exigida.

2.4 A **não entrega da documentação** conforme disposto neste Edital eliminará o candidato do presente processo de escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração firmada no ato da inscrição.

2.5 São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas na ficha de inscrição.

2.6 A **inscrição deverá ser realizada do dia 23 de Maio de 2023 ao dia 07 de Junho de 2023, das 9h às 16h00, diretamente na sede do CMDCA, situado na Av. Washington Luiz, n. 50, Jardim das Rosas - Espírito Santo do Pinhal**, admitida apenas uma inscrição por candidato.

2.7 Todos os inscritos ficam cientes que se eleitos, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

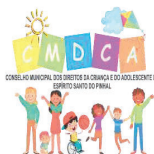
2.8 O ato de inscrição do candidato pressupõe que ele ratifica o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo de escolha, não podendo alegar desconhecimento das normas aqui constantes.

2.9 O candidato, a qualquer tempo poderá requerer sua saída do processo de escolha, ou até mesmo o cancelamento de seu registro de sua candidatura.

2.10 DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.10.1 No ato da inscrição todo e qualquer candidato, mesmo que seja pessoa com deficiência (PcD) ou lactante, deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos comprobatórios, em cópias:

- Certidão de distribuição cível e criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Atestado de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.
- Cédula de Identidade (RG), carteira nacional de habilitação ou documento profissional;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência, conta de água, ou título de eleitor que comprove residência no município, há mais de 02 (dois) anos;
- Comprovante de quitação eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral;
- Diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso do ensino médio ou superior, emitido por entidade oficial de ensino.
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas candidato do sexo masculino);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

h) Comprovante de experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos, com comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 10 (dez) anos.

i) Declarações do candidato (anexo I e II).

2.10.2 INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PcD (CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA):

2.10.2.1 Os candidatos que forem pessoa com deficiência (PcD) temporárias ou permanentes para realização da prova escrita poderão requerê-las, no ato da inscrição, informando as condições especiais de que necessita, como por exemplo: prova ampliada, auxílio para leitura da prova, sala de fácil acesso, utilização de aparelho (auditivo, medição de glicemia, etc.), transcritor ou outras condições as quais deverão estar claramente descritas na ficha de inscrição.

2.10.2.2 O candidato que não se declarar com deficiência, mas que necessitar de condição especial para a realização da prova escrita, deverá no período das inscrições assim se declarar por meio do anexo I com apresentação do laudo médico que comprove a deficiência alegada.

2.10.2.3 A não observância, pelo candidato PcD, de quaisquer das disposições supra mencionadas implicará a perda do direito de atendimento da condição especial.

2.10.2.4 Não serão considerados os documentos contendo solicitação de condição especial enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas que não a especificada neste Edital.

2.10.2.5 As decisões sobre o requerimento de condição especial para prestação da prova escrita (questões objetivas e estudo de caso) serão publicadas no dia 29 de Junho de 2023.

2.10.2.6 Contra a decisão que indeferir solicitação de condição especial para prestação da prova caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 02 (dois) dias, na sede do CMDCA.

2.10.2.7 O resultado da análise de recurso contra o indeferimento do pedido de condição especial para realização da prova escrita será divulgado no Diário Oficial do Município com data prevista para 06 de julho de 2023.

2.10.2.8 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise da razoabilidade e da viabilidade do pedido.

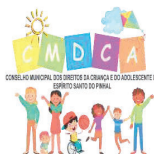
2.11 CANDIDATA LACTANTE (CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAR A PROVA):

2.11.1 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova escrita, a candidata lactante deverá levar um acompanhante, maior de idade, devidamente documentado, que ficará em local reservado para tal finalidade e que será responsável pela criança.

2.11.2 O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes neste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.

2.11.3 A candidata que não levar 01 (um) acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova escrita.

2.11.4 O Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, em hipótese alguma disponibilizará acompanhante para guarda da criança.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

2.11.5 Para tanto, a candidata lactante, no momento da realização da inscrição, deverá solicitar a necessidade da amamentação durante a realização da prova escrita, portanto, deverá informar previamente o nome completo e CPF do acompanhante, maior de idade nos termos do anexo I.

2.11.6 No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova escrita que permanecerá na sala.

2.11.7 Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração da prova escrita.

2.11.8 Excetuada a situação prevista para acompanhante da lactante não será permitida a permanência de quaisquer outras pessoas criança ou de adulto, de qualquer idade, nas dependências do local de realização da prova escrita.

2.11.9 O não atendimento aos procedimentos para inscrição estabelecidos nos itens anteriores deste Edital implicará na não efetivação da inscrição da lactante.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, IMPUGNAÇÕES, INSCRIÇÃO PRELIMINAR E DEFINITIVA

3.1 Recebidas as inscrições e toda a documentação do candidato, será analisada pela empresa contratada, que emitirá parecer à Comissão do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições.

3.2 Após o prazo supra, será publicada a listagem das inscrições preliminares deferidas, indeferidas e abertura das impugnações dos candidatos listados, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser dirigidas à Comissão do CMDCA, por qualquer munícipe, autoridade, Entidade ou Ministério Público, por não preenchimento de algum requisito de candidatura, desde que aponte fundamentos e elementos probatórios.

3.3 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais à Comissão do CMDCA, do processo de escolha deverá:

I Notificar o candidato, por E-mail, WhatsApp ou celular, concedendo-lhe prazo, de 03 (três) dias, para apresentação de defesa;

II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências e analisar a defesa.

3.4 Das decisões da Comissão do CMDCA, por impugnação, caberá recurso ao CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3.5 A pendência do julgamento da impugnação não suspenderá a fase subsequente deste processo de escolha e caso o impugnado esteja com julgamento ainda pendente, participará, condicionalmente, da etapa seguinte.

3.6 Confirmada a impugnação pelo CMDCA, o candidato terá seu pedido de inscrição indeferido não cabendo mais qualquer recurso e será excluído do presente processo de escolha.

3.7 O Candidato com inscrição indeferida, por questões documentais ou não preenchimento de qualquer requisito, poderá apresentar pedido de reconsideração em 03 (três) dias, da publicação das inscrições preliminares, seguindo as mesmas regras de defesa e recurso para os casos de impugnação supra citadas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

3.8 Julgado os pedidos de defesa e as impugnações a Comissão do CMDCA, publicará a lista de inscrição definitiva com os candidatos convocados para fase subsequente e para a realização da prova escrita, enviando cópia ao Ministério Público.

4. PRE-CAPACITAÇÃO

4.1 A Pré-Capacitação é etapa preparatória para conhecimento mínimo das funções a serem desempenhadas pelos candidatos inscritos como pretendentes ao cargo de conselheiro tutelar, superada a fase de inscrições, impugnações, a ser realizada no dia 26 de julho de 2023 e terá duração, de 03 (três) horas, das 19h00 às 22h00, local a ser divulgado na Imprensa Oficial do Município.

4.2 A pré-capacitação é etapa eliminatória será e de comparecimento obrigatório para todos os inscritos, sob pena de serem eliminados do presente processo e não serem convocados para a etapa subsequente.

4.2.1 Atuais membros do Conselho Tutelar, em exercício, pretendentes à recondução, mediante sua reeleição, também participarão desta etapa.

4.3 Após a capacitação, a Comissão do CMDCA, divulgará oficialmente a lista de candidatos inscritos aptos para realização da prova escrita.

5. PROVA ESCRITA E RESULTADO PRELIMINAR E DEFINITIVO

5.1 PROVA E TEMAS AVALIADOS

5.1.1 A prova escrita, de caráter eliminatório será composta por **prova objetiva** (múltipla escolha) e **estudo de caso**, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.2 A prova escrita será constituída:

a) De 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com quatro (04) alternativas, sendo uma (01) alternativa correta, sendo avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, (2 dois pontos/questão);

b) 01 (um) estudo de caso, sendo avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

5.1.3 Serão considerados aprovados na prova escrita e aptos ao prosseguimento para a fase subsequente os candidatos que obtiverem no mínimo de 50 (cinquenta) pontos na prova escrita e não zerar no estudo de caso.

5.1.4 A **prova objetiva**, de múltipla escolha, será da seguinte forma:

I 30 (trinta) questões de conhecimentos do ECA e legislação;

II 05 (cinco) questões referentes a língua portuguesa;

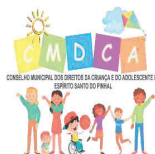
III 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais.

5.1.5 A prova do **estudo de caso** visa avaliar o domínio da legislação específica e os conhecimentos necessários ao pleno e eficiente desempenho das atribuições do candidato ao respectivo cargo de Conselheiro(a) Tutelar, além de considerar sua capacidade de leitura, de interpretação e de escrita, na forma culta da língua portuguesa.

5.1.6 O conteúdo programático a ser avaliado consta no anexo III deste Edital.

5.2 REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

5.2.1 As provas serão realizadas na cidade de **ESPIRITO SANTO DO PINHAL** em local a ser divulgado na imprensa oficial, tendo como data prevista para sua realização dia 30 de julho de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

5.2.2 A prova escrita terá duração de 04 (quatro) horas, sendo permitida a saída do candidato apenas após 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de seu início.

5.2.3 A prova objetiva e estudo de caso serão aplicadas no mesmo dia e terá início definido, em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

5.2.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita, constante do respectivo Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido de:

a) Original de um dos seguintes documentos de identificação, com foto que permita, com clareza, a sua identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte ou Carteira Profissional que conste sua foto;

b) Caneta esferográfica de tinta de cor azul ou preta.

5.2.5 Somente será admitido na sala de realização de prova o candidato que apresentar, no original, um dos documentos discriminados neste Edital. O candidato que não apresentar original de documento de identificação não realizará a prova escrita, sendo considerado ausente e eliminado do processo de escolha.

5.2.5.1 Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova escrita, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar das provas, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.2.6 Não será admitido no local da prova escrita o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

5.2.7 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, da data e do horário estabelecido.

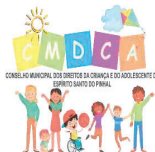
5.2.8 O candidato não poderá ausentar-se da sala de aplicação da prova escrita sem o acompanhamento de um fiscal.

5.2.9 O telefone celular e similares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, durante a aplicação da prova escrita, deverão permanecer desligados e com seus alarmes desabilitados, durante todo o tempo em que o candidato permanecer no local de realização da prova.

5.2.9.1 O Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento poderá utilizar embalagem plástica para a guarda de objetos pessoais do candidato, principalmente equipamento eletrônico de comunicação.

5.2.10 Durante a realização da prova escrita, não será admitida comunicação entre os candidatos, nem qualquer espécie de consulta ou a utilização de códigos, livros, manuais, impressos ou anotações, relógio multifuncional, telefone celular, tablet ou similares, gravador ou de qualquer material que não seja o estritamente permitido, nem o uso de boné/gorro/chapéu ou similares, óculos de sol e protetores auriculares.

5.2.10.1 O candidato, se estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá, antes do início da prova escrita:

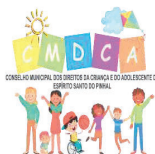


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

- a) desligá-lo;
b) retirar sua bateria (se possível);
c) acondicioná-lo em embalagem específica, que será fornecida pelo Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento; lacrar a embalagem e mantê-la embaixo da carteira e lacrada até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova escrita;
d) colocar, também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, protetor auricular, relógio multifuncional e calculadoras);
d1) esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do candidato no local de prova, dentro dessa embalagem, que deverá também, permanecer lacrada.
- 5.2.11** O candidato que necessitar utilizar boné, gorro, chapéu, protetor auricular e/ou óculos de sol durante a realização da prova escrita, deverá ter justificativa médica para tal e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação. Constatada qualquer irregularidade, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.
- 5.2.12** Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas, no chão, embaixo da carteira ou da mesa do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término da prova escrita.
- 5.2.13** Durante a aplicação da prova escrita, poderá ser colhida a impressão digital e será realizada durante a prova escrita.
- 5.2.14** Será excluído do processo de escolha Seletivo o candidato que:
- a) Não comparecer à prova escrita, conforme convocação oficial publicada no Diário Oficial do Município, seja qual for o motivo alegado;
b) Apresentar-se fora de local, sala, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;
c) Não apresentar documento de identificação conforme estabelecido neste Edital;
d) Ausentar-se do local de realização da prova escrita sem o acompanhamento de um fiscal;
e) Retirar-se do local da prova antes de decorrido o tempo mínimo permitido;
f) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas, em qualquer material que não o fornecido Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, ou copiar questões, em parte ou completa, no rascunho de gabarito ou em outro papel;
g) Não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e os cadernos de questões objetiva e de estudo de caso ou qualquer outro material de aplicação;
h) Estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
i) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova escrita;
j) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido;
k) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelhos eletrônicos ou de comunicação (telefone celular, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), durante o período de realização da prova escrita, ligados ou desligados;
l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
m) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova escrita;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

5.2.15 O Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorrido, deixados ou esquecidos no local de realização da prova escrita, nem por danos neles causados.

5.2.15.1 No ato da realização da prova escrita serão entregues ao candidato:

- As folhas de respostas oficiais;
- O caderno de questões da prova objetiva;
- O caderno do estudo de caso;

5.2.16 Será de responsabilidade do candidato a conferência dos cadernos quanto ao número de folhas, impressão e colocar seus dados pessoais e de identificação no material de avaliação e correção da prova escrita.

5.2.17 As folhas de respostas são de preenchimento e responsabilidade do candidato e são os únicos documentos válidos para a correção.

5.2.18 Todo o material fornecido para avaliação, ao final da prova, deverá ser entregue ao fiscal de sala, inclusive todos os cadernos de questões.

5.2.19 Na folha de respostas da prova objetiva:

- Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta;
- Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas;
- Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

Após o término do prazo previsto para a duração da prova escrita, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas e/ou para o rascunho de gabarito.

5.2.20 Na prova do estudo de caso:

- É vedado, na página para a resposta definitiva, o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material.
- O estudo de caso deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta de cor preta ou azul.

5.2.21 O candidato deverá atentar para os espaços específicos destinados para rascunho e para resposta final, a fim de que não seja prejudicado.

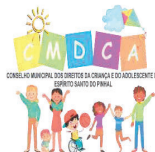
5.2.22 Somente os campos reservados para as respostas definitivas serão os únicos válidos para avaliação, sendo as folhas de rascunho, de preenchimento facultativo e não serão considerados.

5.2.22.1 O candidato deverá observar, atentamente, os termos das instruções contidas nas capas dos cadernos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.2.23 Após o término do prazo previsto para a duração da prova escrita não será dado tempo adicional para preenchimento das folhas de respostas.

5.2.24 Quando o término da prova o candidato deverá devolver ao fiscal todo o material, cadernos de questões, folhas de rascunhos podendo apenas levar o gabarito para conferência da prova objetiva.

5.2.25 Ao final da prova, os últimos 03 (três) candidatos ficarão até que o último deles termine a prova, e todos assinarão o termo de encerramento respectivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

5.2.26 Um exemplar dos cadernos da prova escrita, o gabarito preliminar das questões objetivas e da grade preliminar de correção do estudo de caso, estarão disponíveis em site oficial do município, do primeiro dia útil, subsequente ao de sua realização, para consulta dos candidatos.

5.3 PONTUAÇÃO, CRITÉRIOS DE CORREÇÃO, DE DESEMPATE E RESULTADO PRELIMINAR

5.3.1 A nota da prova escrita será obtida pela somatória dos pontos obtidos na prova objetiva e na de estudo de caso.

5.3.1.1 A nota da prova questões objetivas será obtida pela seguinte fórmula: 80 pontos/40 questões sendo que para cada questão correta do candidato, somar-se-á 2 (dois pontos).

5.3.1.2 Na correção do estudo de caso, valendo 20 (vinte) pontos serão avaliados domínio da legislação específica e os conhecimentos necessários ao pleno e eficiente desempenho das atribuições do candidato ao respectivo cargo de Conselheiro(a) Tutelar, além da capacidade de o candidato desenvolver a questão apresentada com clareza, coerência e objetividade, respondendo as questões formuladas, a organização do texto, a técnica de redação, o domínio do léxico e a correção gramatical, conforme comparativo com a grade de correção divulgada.

5.3.2 Será aprovado o candidato que obtiver 50 (cinquenta) pontos na somatória de pontos da prova escrita e não zerar na prova do estudo de caso

5.3.3 Será atribuída nota 0 (zero) ao estudo de caso que:

- Estiver faltando folhas.
- Fugir ao tema proposto;
- Estiver em branco;
- Apresentar texto sob forma não articulada verbalmente ou for escrito em língua diferente da portuguesa;
- Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- Usar termos pejorativos, gírias ou termos técnicos revogados;

5.3.4 O candidato não aprovado na prova escrita será eliminado deste processo de escolha.

5.3.5 Em caso de igualdade da pontuação final na prova escrita, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

- Com idade igual ou superior a 60 anos, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- Obtiver maior pontuação no estudo de caso;
- Que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos do ECA;

5.3.5.1 Persistindo o empate, ambos serão aptos para a próxima etapa do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

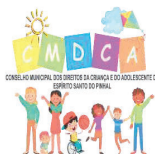
5.3.6 A publicação do resultado preliminar da prova escrita será divulgada no dia 08 de agosto de 2023.

5.4 RECURSOS DA PROVA ESCRITA E RESULTADO DEFINITIVO

5.4.1 Serão admitidos recursos quanto:

- À aplicação da prova escrita;
- Às questões objetiva e gabaritos preliminares;
- Ao resultado preliminar da prova escrita.

5.4.2 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias, contados de sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

5.4.3 Quando o recurso se referir ao gabarito das questões objetivas, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão, desde que devidamente fundamentado.

5.4.4 Um único recurso será admitido por candidato.

5.4.5 Os recursos deverão ser interpostos no CMDCA, no horário de seu funcionamento.

5.4.6 Em caso de questão objetiva anulada, os respectivos pontos serão atribuídos para todos os candidatos, independente de formulação de recurso.

5.4.7 O gabarito preliminar da prova objetiva divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e alterar a ordem de classificação.

5.4.8 O resultado definitivo da prova escrita será publicado com o resultado dos recursos (deferidos e indeferidos) valendo este como gabarito definitivo, sem necessidade de nova publicação do gabarito.

5.4.9 Em hipótese alguma será dado acesso ao interessado recorrente à prova escrita de outro candidato.

5.4.10 Não cabe recurso baseado em performance, maior ou menor, obtida por qualquer outro candidato.

5.4.11 O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido.

5.4.12 A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões técnicas, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.4.13 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

5.4.14 A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do presente processo de escolha.

5.4.15 No caso de recurso, em pendência à época da realização de fase subsequente, o candidato poderá dela participar condicionalmente.

5.4.16 O Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, por sua Banca Examinadora, analisará os recursos das etapas de sua responsabilidade, reconsiderando ou não reconsiderando, encaminhará sua decisão para validação em caráter definitivo e irrecorrível.

5.4.17 A exposição de motivos, contrarrazões recursais, considerações e reconsiderações referentes ao deferimento ou indeferimentos de recursos, elaborados pelo O Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, em hipótese alguma serão divulgados para o candidato recorrente.

5.4.18 A publicação do resultado definitivo será em 15 de agosto de 2023.

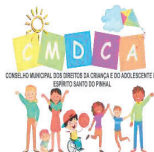
5.4.19 Os candidatos aprovados e constantes do resultado definitivo serão convocados para fase seguinte.

6. PROVA DE DIGITAÇÃO/INFORMÁTICA

6.1 A prova de digitação e informática será realizada apenas com os candidatos já aprovados na prova escrita, com data prevista para 17 de agosto de 2023 em horário e local a ser divulgado no diário oficial do Município.

6.2 O conteúdo programático a ser avaliado consta do anexo III deste Edital.

6.3 O resultado preliminar será divulgado em 21 de agosto de 2023 e as regras e o prazo de interposição de recurso são as mesmas da prova escrita.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

6.4 O resultado definitivo será em 25 de agosto de 2023 e os candidatos aprovados serão convocados para fase seguinte.

7. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 A Avaliação Psicológica, será realizada pelo Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento e será de caráter eliminatório, visando identificar características de personalidade, aptidão, potencial e adequação do candidato para o exercício da função a que concorre, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação, conforme Anexo IV.

7.2 Para realização da avaliação psicológica, o candidato convocado deverá:

I A comparecer com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto, no local a ser divulgado, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

II Apresentar documento de identidade conforme este Edital;

7.3 O candidato que não apresentar um dos documentos, conforme disposto neste Edital, os mesmos para a identificação na prova, não realizará a avaliação psicológica, sendo considerado ausente e eliminado deste processo de escolha;

7.4 A avaliação psicológica tem data prevista para ser aplicada nos dias 29 e 30 de Agosto 2023. A convocação será por meio de publicação de Edital, no site Oficial do Município, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

7.5 O candidato somente poderá realizar a avaliação psicológica na data, horário/turma e local constantes do Edital de Convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, para justificar o seu atraso ou a sua ausência ou a sua apresentação em dia, horário e/ou local diferentes dos estabelecidos no chamamento e convocação para esta fase.

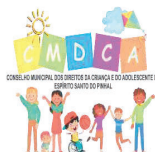
7.6 A avaliação psicológica é um processo técnico e científico e será realizada por meio de instrumentos e técnicas específicas, sendo empregados os procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do emprego, verificando se o avaliado apresenta características essenciais como, por exemplo: funções cognitivas, habilidades específicas, de personalidade, etc, necessárias para o desempenho das atribuições do emprego objeto deste Processo Seletivo, considerando o perfil psicológico contido do Anexo IV.

7.7 A avaliação psicológica será realizada por Banca Examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia que utilizarão métodos e técnicas psicológicas aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

7.8 Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições da função foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades da função, a descrição detalhada das atividades e tarefas, a identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para o desempenho das atividades da função de Conselheiro Tutelar.

7.9 O rol de características a serem verificadas consta do Anexo IV deste Edital.

7.10 A avaliação psicológica compreenderá a aplicação individual de métodos e técnicas capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo a ser preenchido por mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

7.11 Nenhum candidato poderá retirar-se do local da avaliação psicológica sem autorização expressa do responsável pela sua aplicação.

7.12 O candidato, ao terminar os testes, deverá entregar ao aplicador todo o seu material de seu exame.

7.13 JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DEVOLUTIVA

7.14 O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de “Apto” ou “Inapto”, cujo significado de cada conceito é:

7.14.1.1 APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico (Anexo IV) compatível com a descrição das atribuições do cargo, conforme legislação.

7.14.1.2 INAPTO: significa que o candidato não apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico (Anexo IV) compatível com a descrição das atribuições da função, conforme legislação.

7.15 A divulgação dos resultados será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos “Aptos” e, somente o número de inscrição dos candidatos considerados “Inaptos”. A divulgação do resultado será no Diário Oficial do Município, no dia 04 de setembro de 2023.

7.16 A “inaptidão” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar.

7.17 Nenhum candidato “inapto” será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Processo Seletivo. Será facultado a todo candidato considerado “inapto” solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua “inaptidão”, mediante requerimento específico, para conhecimento das razões de sua “inaptidão”, dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do resultado desta avaliação, na forma a ser futuramente informada.

7.18 A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da “inaptidão” do candidato ao propósito do processo seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.

7.19 Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia e nas orientações do Conselho Regional de Psicologia - São Paulo, o procedimento de devolutiva, somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma personalíssima, reservada e individual, pelo profissional psicólogo responsável pela aplicação da avaliação, em local e hora predeterminados, conforme o Edital de convocação para o cumprimento deste procedimento e que será publicado por meio da publicação no Diário Oficial do Município.

7.20 Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer no local determinado no edital de convocação, com antecedência de, pelo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela
Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela
Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

menos 30 minutos do horário divulgado, conforme convocação, munido do original de um dos documentos já solicitados no Edital.

7.21 A realização do procedimento denominado entrevista devolutiva não alterará o status do resultado da avaliação psicológica.

7.22 A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Convocação, antes do prazo para interposição do recurso administrativo, a ser interposto pelo candidato se este assim o entender cabível, quando da divulgação do resultado da avaliação psicológica.

7.23 No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva, para o conhecimento das razões da “inaptidão”, o candidato que desejar poderá comparecer acompanhado de um profissional psicólogo, necessariamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

7.24 O candidato poderá receber uma cópia de seu laudo psicológico contendo o resultado da avaliação e serão disponibilizadas, também, explicações sobre o processo.

7.25 As informações técnicas somente serão abordadas com o colega psicólogo, de forma reservada e sem a presença do candidato.

7.26 Para todos os candidatos “inaptos” na avaliação psicológica, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento para a devolutiva, caso seja de seu interesse poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias, relativamente ao resultado da avaliação psicológica.

7.26.1 Diante do recurso a Banca Examinadora, acompanhada de profissional técnico fará a análise, reconsideração ou manutenção da decisão e procederá recomendação à Comissão do CMDCA, a qual será instância única, final e decisão soberana da qual não caberá outro recurso.

7.27 O candidato ausente ou considerado “inapto” na avaliação psicológica estará eliminado do processo de escolha e não avançará para a fase seguinte.

8. HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

8.1 Os aprovados na prova escrita e de digitação e considerados aptos na avaliação psicológica serão convocados para a fase de habilitação, mediante publicação da relação de candidatos na Imprensa Oficial do Município.

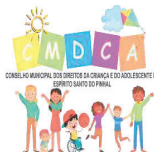
8.2 A Comissão do CMDCA, convocará os candidatos para reunião dia 18 de setembro 2023, em local a ser definido e publicado, destinada ao conhecimento das regras eleitorais, na qual os participantes prestarão compromisso de respeitar as regras da campanha, sob as penas da lei, dando ciência prévia de sua realização, ao Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

8.3 O comparecimento pessoal do candidato à reunião na qual prestará compromisso é obrigatória.

8.3.1 Os Conselheiros em exercício e candidatos pretendentes à recondução, reeleição participarão desta fase.

8.4 Após a reunião de compromisso será divulgado a lista dos candidatos habilitados ao pleito e a veiculação de qualquer propaganda eleitoral somente será permitida após a publicação em Diário Oficial do Município.

9. CAMPANHA ELEITORAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

9.1 Os candidatos habilitados receberão um número de candidato, por ordem de inscrição, dados pela Comissão do CMDCA.

9.2 A relação de condutas ilícitas e vedadas durante a campanha inclusive no dia da eleição até seu término, seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

9.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

9.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7 Será permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

9.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar idoneidade moral do candidato:

I Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

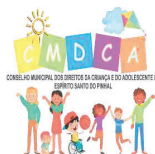
VII Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I Utilização de espaço na mídia;

II Transporte aos eleitores;

III Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

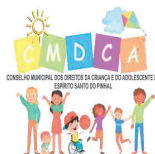
9.13 Durante toda a campanha e dia da eleição a Comissão do CMDCA, deve estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras eleitorais, devendo analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

9.14 Compete à Comissão do CMDCA, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e até mesmo a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo o candidato notificado por E-mail, WhatsApp ou celular pessoal, podendo apresentar defesa, em até 02 (dois) dias.

9.15 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial, em 02 (dois) dias, serão analisados e julgados pelo CMDCA, como última instância recursal.

10. ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Para o dia da eleição a Comissão do CMDCA, deverá providenciar:

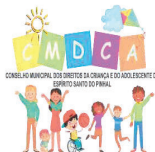


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

- I Apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas, comuns para votação manual e fornecimento das listas de eleitores do Município;
- II Dar ampla publicidade ao dia da votação por meio chamadas na rádio, jornais locais e publicações em redes sociais, entre outros meios de divulgação;
- III Convocar servidores públicos municipais para o dia da eleição em analogia ao Art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e,
- IV Definir e divulgar os locais de votação locais com acessibilidade.
- V Produzir as cédulas, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- VI Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;
- II Inscrever, em até 02 (dois) dias antes do pleito os fiscais dos candidatos; habilitados que quiserem acompanhar a apuração junto à mesa apuradora;
- VII Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- 10.2** O dia da eleição será 01/10/2023, primeiro domingo de outubro, das 08h00 (oito) as 17h00 (dezessete) horas, seguida imediatamente da apuração e proclamação do resultado.
- 10.3** A eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 anos, inscritos como eleitores, devendo comparecer ao local de votação munidos do Título de Eleitor e Registro de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto.
- 10.4** Cada eleitor poderá votar em um único candidato.
- 10.5** Os mesários farão a conferência da identificação do eleitor e poderão ser substituídos pelos suplentes para os respectivos intervalos e pausas durante o dia.
- 10.6** O eleitor será identificado, assinará a lista de presença, receberá uma cédula única, rubricada previamente pela Presidente da Comissão do CMDCA, e por mais um de seus membros, se dirigirá até a área secreta para votar e depositará seu voto na urna lacrada.
- 10.7** Para melhor organização, o local poderá conter mais de uma sala de votação dividindo-se os eleitores por zonas.
- 10.8** Após o término da eleição, o Presidente da Comissão do CMDCA, iniciará a apuração, no mesmo local, assegurada a ordem, a publicidade do ato e fiscalização dos fiscais, indicados pelos candidatos e perante o membro do Ministério Público, presentes e junto à Mesa Apuradora.
- 10.9** Ao candidato é vedado ficar junto à Mesa durante o processo de contagem dos votos.
- 10.10** Serão computados ao candidato apenas os votos das cédulas válidas, considerando-se nula caso rasuradas, com mais de um nome assinalado qualquer outra marca e em branco, caso nela nada conste.
- 10.11** A eventual diferença de contagem de cédulas e eleitores presentes, por si só e isoladamente, não constituirá motivo suficiente para impugnar o resultado da eleição.
- 10.12** Em caso de empate, será dirimido pelo candidato com idade igual ou superior a 60 anos, entre si e frente aos demais, sendo que sempre será dada preferência ao de maior idade;
- 10.13** Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão proclamados pela Presidente da Mesa os escolhidos pela sociedade como titulares aos cargos e os 05 (cinco) subsequentes, por ordem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

decrecente de votação, escolhidos para suplentes e todos serão convocados para a capacitação.

11. CAPACITAÇÃO DOS ELEITOS (FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS: TITULARES E SUPLENTES)

11.1 A Capacitação é fundamental para o exercício da função de conselheiro Tutelar e será, de 16 (dezesesseis) horas, desenvolvida em dia e local a ser divulgado na Imprensa oficial do Município

11.2 A capacitação será de comparecimento obrigatório para os eleitos, titulares e suplentes, sob pena de não serem empossados.

11.2.1 Membros do Conselho Tutelar, mesmo que reeleitos, também participarão desta etapa.

11.3 Após a capacitação, a Comissão do CMDCA, encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal a lista dos eleitos aptos para a posse dos respectivos cargos.

12. POSSE

12.1 Os 05 (cinco) candidatos eleitos, proclamados como Titulares serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

12.2 Os suplentes comparecerão, obrigatoriamente, à solenidade para sua nomeação e manutenção da sua ordem de substituição dos Titulares.

12.3 A posse dos conselheiros tutelares Titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao presente processo de escolha, para exercício de mandato até 09 (nove) de janeiro de 2027.

12.4 O resultado final do presente processo da escolha será encaminhado aos Juízes de Direito da Comarca, ao representante do Ministério Público, à Prefeita Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, a Polícia Civil e Militar e a gestão do Departamento de Promoção Social, encaminhando-lhes a relação nominal dos Conselheiros escolhidos empossados e seus suplentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão do CMDCA, e todas suas fases e atos devidamente publicados na Imprensa Oficial do Município.

13.2 São partes integrantes e indissociáveis do presente Edital os seguintes anexos:

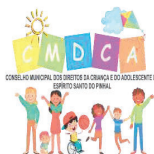
- a) ANEXO I – Declaração e ficha de dados do candidato
- b) ANEXO II – Declaração do Candidato(a);
- c) ANEXO III – Conteúdo Programático;
- d) ANEXO IV – Perfil Psicológico;
- e) ANEXO V – Cronograma.

13.3 Os prazos constantes deste Edital, quando omissos o dispositivo e em regra serão contados em dias corridos, detraído o dia de sua publicação e incluído o dia do seu término.

13.4 Caso o prazo se inicie aos sábados, domingo, ou feriado, passará para o próximo dia útil subsequente.

13.5 A análise e resposta de quaisquer recursos, exceto as disposições específicas previstas neste Edital, em regra, se dará em 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao término do prazo, seguindo as mesmas regras acima já estabelecidas.

13.6 Qualquer publicação constante no presente Edital poderá ser concentrada e divulgar mais de um ato, etapa, convocação, fase, entre outros pontos para andamento do presente processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela
Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela
Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

13.7 Para todos os efeitos sempre que constar “diário oficial ou imprensa oficial, etc” considera-se o meio oficial de divulgação/publicação dos atos do poder executivo local e a “Comissão do CMDCA”, independente se sua denominação em Resolução do CMDCA, aquela competente de realizar o presente processo de escolha.

13.8 O presente Edital poderá ser impugnado, ou apontado desconformidades erros, etc, em 03 (três) dias, por qualquer interessado e será enviado ao Ministério Público competente.

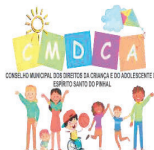
13.9 Para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se o presente Edital.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL, 24 de abril de 2023.

Maria Aparecida Balsachi Brigagão
Presidente

Rodrigo Rodrigues de Souza
Secretário CMDCA

Angela Maria Trincha Ribeiro Fogo
Secretária Executiva CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela
Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela
Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

**ANEXO I
DECLARAÇÃO E FICHA DE DADOS DO CANDIDATO**

Nome Completo: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço completo: _____
CEP: _____ Celular/WhatsApp: _____
E-mail: _____

Condições Especiais para Prova:

1. O candidato é PCD? Qual a deficiência? Descreva as necessidades para a prova.

2. É candidata lactante? ____ Qual será seu/sua acompanhante no dia da prova?

Nome _____ RG _____

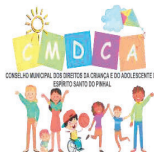
O candidato declara veracidade dos dados informados e confirma seu telefone celular, WhatsApp e mail, como válidos e ativos para todos os efeitos e fins do Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar.

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome completo: _____

RG: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela
Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela
Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu _____ portador(a) do RG _____ e do
CPF _____ sob as penas da lei, **DECLARO**, para fins de inscrição no processo
de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de **ESPÍRITO SANTO DO
PINHAL** que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido neste Município, há mais de 02 (dois) anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o ensino médio ou superior;
5. Posso conhecimentos de informática;
6. Não fui destituído da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos
7. Sou “ficha limpa”.

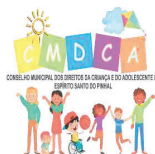
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome completo: _____

RG: _____

Falsidade ideológica – Art. 299 do Código Penal: *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três anos), e multa, se o documento particular.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela
Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela
Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A) PROVA OBJETIVA:

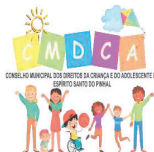
I- PORTUGUÊS: 1. Interpretação de texto 2. Textualidade e estilo 2.1. Norma culta e variantes 2.2. Coesão e coerência 2.3. Denotação e conotação 2.4. Figuras de linguagem 2.5. Vícios de linguagem 2.6. Polissemia, sinonímia e antonímia 2.7. Homonímia e paronímia 3. Fonética e fonologia: ortografia; acentuação gráfica; crase 4. Morfologia: classes de palavras e suas flexões 5. Sintaxe: pontuação; regência verbal e nominal; colocação pronominal 6. Correspondência administrativa: declaração, memorando, ofício, portaria, relatório, requerimento Obs.: Na prova de Língua Portuguesa será considerado o Novo Acordo Ortográfico.

II - CONHECIMENTOS DO ECA E LEGISLAÇÃO: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069, de 1990, Lei 13.431, de 2017 que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA 231, de 2022 e Resolução CONANDA 113, de 2006.

III - CONHECIMENTOS GERAIS Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais, geográficos e geopolíticos e culturais, nacionais e internacionais, de conhecimento público e geral.

B) ESTUDO DE CASO: Com base no ECA e na legislação supra referida a fim de avaliar o domínio da legislação específica e os conhecimentos necessários ao pleno e eficiente desempenho das atribuições do candidato ao respectivo cargo de Conselheiro(a) Tutelar, além de considerar sua capacidade de leitura, de interpretação e de escrita, na forma culta da língua portuguesa.

IV – DIGITAÇÃO E INFORMÁTICA: Capacidade de digitação de textos no computador e conhecimento de informática o domínio da Estrutura do Windows: Microsoft Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, numeração de páginas, inserção de objetos; Microsoft Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação; Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela
Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela
Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

ANEXO IV PERFIL PSICOLÓGICO

CARACTERÍSTICAS-DIMENSÕES-DEFINIÇÕES

- 1) ATENÇÃO – BOA
- 2) COMUNICAÇÃO – BOA
- 3) CONTROLE EMOCIONAL – BOM
- 4) DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO – ADEQUADA
- 5) AGRESSIVIDADE – ADEQUADA
- 6) RELACIONAMENTO INTERPESSOAL – BOM
- 7) RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – ADEQUADO
- 8) CAPACIDADE DE NEGOCIAÇÃO – ADEQUADO
- 9) CAPACIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO - ADEQUADO

DIMENSÕES:

BOM / BOA – Acima dos níveis medianos ADEQUADO (A) – Dentro dos níveis medianos
DIMINUÍDO - Abaixo
dos níveis medianos

DEFINIÇÕES:

- 1) ATENÇÃO- BOA

Trata da capacidade e o esforço realizado para focalizar, selecionar, dividir e alternar, processando estímulos do meio ambiente em detrimento de outros. Dessa forma, o indivíduo torna se capaz de utilizar seus recursos cognitivos para emitir respostas rápidas se adequadas diante de estímulos que julgue importantes.

- 2) COMUNICAÇÃO – BOA

Facilidade para manipular os termos linguísticos na expressão do pensamento, por meio de verbalização clara, expressando-se com desembaraço, demonstrando habilidade de expressar ideias com lógica e objetividade, sendo eficiente e eficaz.

- 3) CONTROLE EMOCIONAL – BOM

Capacidade de discriminar estados internos e de administrar a influência que estes têm sobre o pensamento, comportamento e atitudes, possibilitando uma resposta assertiva em relação às exigências do ambiente.

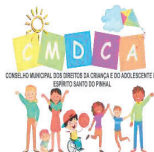
- 4) DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO – ADEQUADA

Capacidade de lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando de maneira construtiva e suportando uma longa exposição a agentes estressores, sem permitir que causem danos importantes ao organismo, mantendo um bom nível de energia interna durante toda a jornada de trabalho e, ainda, a interação com o meio de maneira adequada, independente dos danos causados devido às situações conflitantes e estressantes do trabalho. Energia e resistência para o trabalho, buscando excelência nas tarefas que realiza.

- 5) AGRESSIVIDADE - ADEQUADA

Deve predominar o controle das emoções, reagindo aos estímulos de forma equilibrada e utilizando de seu potencial intelectual para adaptar-se rapidamente às situações inesperadas.

- 6) RELACIONAMENTO INTERPESSOAL – BOM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela
Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela
Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

Estabelecer um bom nível de relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, comunidade e superiores, de forma a manter-se acessível ao diálogo para análise das situações, demonstrando segurança e confiança no atendimento das necessidades do ambiente profissional. Faz-se necessário, ainda, manter um relacionamento respeitoso, observando as formalidades e firmeza. Assim, espera-se que o candidato apresente um relacionamento interpessoal com a empatia necessária frente às diferentes situações.

7) RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO - ADEQUADO

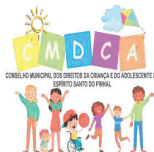
Apresentar competência para se comportar de maneira sensata e responsável, assumindo as consequências pelos seus atos e corrigindo se necessário, bem como respeitar as normas e regras institucionais. Assim, assumindo compromisso na realização das atribuições, observando os prazos e buscando qualidade na realização dos trabalhos.

8) CAPACIDADE DE NEGOCIAÇÃO - ADEQUADO

Procurar estabelecer acordos com os parceiros com que se relaciona. Negocia de forma eficaz com os envolvidos nas situações e organismos representativos, de maneira a propor soluções que permitam atingir os objetivos.

9) CAPACIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO - ADEQUADO

Adotar atitudes que demonstram organização e define prioridades, sendo capaz de concretizar de acordo com a sua importância no enquadramento profissional, com adoção de mecanismos de otimização do trabalho por meio do aproveitamento eficaz do tempo.



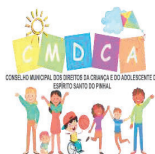
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

ANEXO V CRONOGRAMA

FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
1ª FASE PRELIMINAR	Prazo Impugnação do Edital	24/04 à 26/04/2023
	Inscrição Preliminar	23/05 à 07/06/2023
	Análise da documentação	12/06 à 15/06/2023
	Lista de Inscrições Preliminar	16/06/2023
	Prazo Impugnações de Inscrições	16/06 à 20/06/2023
	Resultado Impugnações de Inscrições	26/06/2023
	Prazo de defesa e recursos	26/06 à 28/06/2023
	Resultado Requerimento Condição Especial	29/06/2023
	Prazo de Recurso Requerimento Condição Especial	29/06 à 30/06/2023
	Resultado dos Recursos	06/07/2023
	Lista de Inscrições Definitiva	07/07/2023
	Pré- Capacitação (Eliminatória)	26/07/2023
2ª FASE ELIMINATÓRIA	Prova Escrita	30/07/2023
	Divulgação Gabarito Preliminar	31/07/2023
	Divulgação Resultado Preliminar da Prova	08/08/2023
	Prazo de Recursos da Prova	08/08 à 10/08/2023
	Resultado do Recursos da Prova	15/08/2023
	Divulgação do Resultado Final da Prova (Aprovados)	15/08/2023
	Prova Digitação/Informática	17/08/2023
	Divulgação Resultado Preliminar	21/08/2023
	Prazo de Recursos da Prova Digitação/Informática	21/08 à 23/08/2023
	Divulgação do Resultado Final da Prova Digitação/Informática (Aprovados)	25/08/2023
	Avaliação Psicológica	29/08 à 30/08/2023
	Divulgação lista de aptos	04/09/2023
	Devolutiva “inaptos”	04/09/2023
	Prazo para requerimento de Entrevista Devolutiva de Inaptos e Recurso de Avaliação Psicológica	05/09 à 11/09/2023
	Resultado Final de Avaliação Psicológica	14/09/2023
	Divulgação dos Candidatos Aprovados e Convocação para a Fase de Habilitação	14/09/2023
	Habilitação de Candidatos Reunião de Compromisso com Regras Eleitorais.	18/09/2023
Divulgação da Lista de Candidatos Habilitados	19/09/2023	
3ª FASE ELEITORAL	Campanha Eleitoral	Da Habilitação até o dia da Eleição
	Eleição, Apuração e Proclamação do Resultado	01.10.2023
	Publicação dos eleitos em diário oficial do Município e convocação para Capacitação dos Eleitos (formação dos eleitos como titulares e suplentes)	A ser divulgada
	Convocação dos eleitos aptos para a Posse	A ser divulgada
	Posse	10.01.2024



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela
Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela
Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Av. Washington Luís, nº 50 – Jardim das Rosas
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002